PROJETO DE LEI Nº 197/2025

Fls

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.534/2025
VISTO

DATA: 07 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 07 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.472, de 16 de abril de 2025, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tendo em vista a necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do Art.50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 10:30 hs. Em 07/08/2025
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S TA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A511-A4F8-6490-C8DA e informe o código A511-A4F8-6490-C8DA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 12/08/
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 12/08/2025
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/09/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 197 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 12/08/2025
1ª Secretária

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do Art.3º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º**.....*
> *(...)*
> ***IV** – outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para utilização do projeto ou evento;*
> *(...)"*

Art. 2º Altera o §2º do Art. 5º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º**.....*
> *(...)*
> ***§2º** – a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta responsável pelo projeto ou evento, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal."*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A511-A4F8-6490-C8DA e informe o código A511-A4F8-6490-C8DA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de agosto de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A511-A4F8-6490-C8DA e informe o código A511-A4F8-6490-C8DA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.472 De 16 de abril de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio de entidades de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, ao Poder Executivo Municipal, para a realização de projetos ou eventos públicos.

Parágrafo Único. Em caso de contratação de consórcios, agências, institutos ou outra forma qualquer de intermediação para captação de patrocínio dos projetos ou eventos de que trata o caput deste artigo, sob qualquer hipótese, é vedado o pagamento de comissão, remuneração, ou qualquer tipo de ônus, para o poder público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se patrocínio a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um Termo de Patrocínio, através das modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art.3º desta Lei, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser da seguinte forma:

I - doações em espécie ou in natura;
II - disponibilização de materiais;
III - mão de obra;
IV - outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para a utilização para realização.

Art. 4º A concessão de patrocínio privado direto para projetos ou eventos municipais será precedida de edital de chamamento público, promovido pela Administração Pública Municipal, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, de maneira isonômica e em função do interesse público.

Parágrafo único. O chamamento público tem por finalidade selecionar, de forma transparente e isonômica, propostas de patrocínio que contribuam com a realização de projetos ou eventos públicos, conforme critérios objetivos definidos em edital.

Art. 5º O Edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

I – o objeto do Patrocínio, o período de realização do projeto ou evento e os encargos;

II – as formas e condições do patrocínio;

III- o cronograma, os critérios e as etapas de seleção e habilitação;

IV- a comissão de seleção;

V- o período para a apresentação das propostas, prazo de análise, critérios para aprovação;

VI – os valores (cotas de patrocínio);

VII- a documentação necessária para habilitação;

VIII – os impedimentos e motivos para o indeferimento da inscrição;

§1º o edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário e site oficial do Município com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do projeto ou evento público;

§2º a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta da Secretaria de Cultura do Município, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do Termo de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

Art. 7º É permitida a divulgação dos patrocinadores de projetos ou eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do projeto ou evento se dará de igual forma.

§ 2º poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores de acordo como o montante de recursos destinado à realização do projeto ou evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Termo de Patrocínio, mediante processo administrativo, no âmbito da Secretaria de Finanças, e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do termo de Patrocínio;

II – cópia do Termo de Patrocínio e alterações, caso haja;

III – cópia da Proposta de Patrocínio

IV - relatório das ações realizadas para o cumprimento do objeto do patrocínio, os valores e os meios de divulgação envolvidos;

V - resultados obtidos com o patrocínio;

VI- outras documentações previstas no Termo;

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0320-BD93-9129-1A48 e informe o código 0320-BD93-9129-1A48

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 197/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que existe sim, a seguinte norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada:

*"**Lei n° 2.472/2025** – Dispõe sobre a concessão de patrocínio de entidades de direito privado ao Poder Executivo Municipal para realização de projetos ou eventos públicos, e dá outras providências".*

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/08/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE URGÊNCIA]

[PROJETO DE LEI N° 197/2025]
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA
PRAZO PARECER (10 DIAS) – art. 47, inciso I, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28 / 08 / 25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Saulo Dantas

Em, 28 / 08 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28 / 08 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 197/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Saulo Dantas

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 197/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa fazer alterações na Lei nº 2.472/2025 e que dispõe sobre a concessão de patrocínio de entidades de direito privado ao Poder Executivo Municipal para a realização de projetos ou eventos públicos.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

O projeto apresenta adequação constitucional e legal, não havendo vício de iniciativa ou de competência. Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto trata da organização administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 44, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito a prerrogativa de propor leis sobre organização administrativa, criação e estruturação de órgãos e serviços públicos.

Além disso, a proposta se encontra formalmente adequada quanto à técnica legislativa, respeitando os comandos da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que diz respeito à clareza, precisão e ordenação lógica das disposições legais.

Por fim, do ponto de vista da juridicidade, legalidade e constitucionalidade, o projeto não apresenta vícios ou óbices que impeçam sua tramitação e posterior deliberação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente pela constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 197/2025**, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Saulo Dantas** opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 197/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 04/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	197/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	09/09/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:37:28
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	AUS
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 197/2025 - Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.472, de 16 de abril de 2025, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 197/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 09-09-2025.

Em, 10/09/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1090/2025.

Cabedelo (PB), em 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 146/2025** o **Projeto de Lei n° 197/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 11/09/25

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 11/09/2025 11:01:39 -03:00

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 4A34-05F7-7F89-1382

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 146/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 197/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09/09/2025
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do Art.3º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**.....*
(...)
***IV** – outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para utilização do projeto ou evento;*
(...)"

Art. 2º Altera o §2º do Art. 5º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º**.....*
(...)
***§2º** – a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta responsável pelo projeto ou evento, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 10 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 11/09/2025 11:01:32 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 025F-AF24-1A16-A750

Camara Municipal de Cabedelo
0170

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 15 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.534 — De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do Art.3º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**.....*
(...)
***IV** – outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para utilização do projeto ou evento;*
(...)"

Art. 2º Altera o §2º do Art. 5º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º**.....*
(...)
***§2º** – a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta responsável pelo projeto ou evento, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal."*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B181-53EC-2A27-10C8 e informe o código B181-53EC-2A27-10C8

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 15 de Setembro de 2025 | Edição Nº 369

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0134/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC

09 122 2006 2209 MANTER AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

0001663 3190.86 99 18020000 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA 100.000,00

Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Suplementações 100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC

99 999 2008 9001 RESERVA PREVIDENCIÁRIA R.P.P.S

0002789 9990.99 99 18012111 Reserva de Contingência 100.000,00

Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Anulações 100.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F9E-8E71-7E00 e informe o código 4AA8-5F9E-8E71-7E00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2113 "MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

0001566 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

0002066 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 452 1028 2163 MANTER A LIMPEZA URBANA

0002254 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002500 3390.91 99 15001002 SENTENÇAS JUDICIAIS 15.000,00

Total da Ação 15.000,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002527 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002585 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 35.000,00
Total de Suplementações 276.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 451 1036 1035 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS

0002076 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.190,00

0002078 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.980,00

0002079 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 810,00

0002080 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

Total da Ação 9.170,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F9E-8E71-7E00 e informe o código 4AA8-5F9E-8E71-7E00

www.publicsoft.com.br - Publicsoft Contabilidade - versão 2025.36.1.0 -(83)3021-6800 Pag

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0135/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0000181 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.500,00

Total da Ação 3.500,00
Total da Unidade Orçamentária 3.500,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC

04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA

0000228 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES

0000323 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 78.000,00

Total da Ação 78.000,00
Total da Unidade Orçamentária 78.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

0001217 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F9E-8E71-7E00 e informe o código 4AA8-5F9E-8E71-7E00

www.publicsoft.com.br - Publicsoft Contabilidade - versão 2025.36.1.0 -(83)3021-6800 Pag

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

15 451 1037 1036 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU RECUPERAR AS GALERIAS PLUVIAIS

0002081 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 11.960,00

0002082 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 770,00

0002084 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.770,00

0002086 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.960,00

0002087 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.980,00

Total da Ação 32.440,00

15 451 1036 1037 CONSTRUIR PORTÍCO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO

0002089 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.620,00

0002090 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.980,00

Total da Ação 15.600,00

15 451 1038 1038 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS

0002094 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

Total da Ação 1.190,00

15 451 1040 1039 EXECUTAR URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSES TURÍSTICOS

0002095 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 1.190,00

0002096 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.190,00

0002097 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.190,00

0002098 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

0002099 3390.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

0002104 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.190,00

0002105 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

0002518 4490.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 990,00

Total da Ação 9.320,00

17 512 1037 1040 AMPLIAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

0002109 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 320,00

Total da Ação 320,00

15 451 1039 1041 IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE PRESERVAÇÃO DAS RUÍNAS DO ALMAGRE

0002110 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.960,00

0002112 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.960,00

0002113 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.960,00

Total da Ação 35.880,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F9E-8E71-7E00 e informe o código 4AA8-5F9E-8E71-7E00

www.publicsoft.com.br - Publicsoft Contabilidade - versão 2025.36.1.0 -(83)3021-6800 Pag

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 5º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, como a elaboração do plano SAN Municipal, coordenação, monitoramento e avaliação da execução do plano, prestação de contas, entre outras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AEB8-A8D7-1655-D898 e informe o código AEB8-A8D7-1655-D898

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9181-53EC-2A27-1008 e informe o código 9181-53EC-2A27-1008

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.534 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do Art.3º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
(...)
***IV** – outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para utilização do projeto ou evento;*
(...)"

Art. 2º Altera o §2º do Art. 5º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
(...)
***§2º** – a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta responsável pelo projeto ou evento, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal."*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9181-53EC-2A27-1008 e informe o código 9181-53EC-2A27-1008

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.535 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a campanha municipal de conscientização dos perigos do tabagismo na vida dos usuários ativos e passivos no âmbito do Município de Cabedelo a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – promover a conscientização sobre os danos causados pelo tabagismo à saúde dos usuários ativos e daqueles expostos passivamente à fumaça do cigarro;
II – promover a reflexão e o debate sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais do uso do tabaco;
III – estimular a adoção de hábitos saudáveis, incentivando a prevenção ao uso de substâncias nocivas, com destaque para o cigarro e seus derivados;
IV – contribuir para a construção de uma cultura de promoção à saúde, com foco na valorização da vida, no bem-estar e na qualidade de vida da população.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF89-7820-C73E-C3F0 e informe o código EF89-7820-C73E-C3F0